



# Câmara Municipal de Pesqueira

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

Lei nº 1.016/06

**Ementa:** Estabelece a obrigatoriedade das Agências Bancárias e dos correspondentes bancários possuírem sanitários e bebedouros nas suas dependências para uso dos clientes e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA**, no uso de suas atribuições são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - AS agências bancárias e correspondentes bancários estabelecidos no município devem possuir em suas dependências, sanitários e bebedouros, para uso dos clientes.

Art. 2º - As agências bancárias e correspondentes bancários já existentes no município tem prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação, para se adaptarem a esta Lei.


Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no capítulo deste artigo implicará em multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 3º - As novas agências bancárias e correspondentes bancários somente poderão se instalar no município desde que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 18 de maio de 2006.

  
Luciano Carlos Alves dos Santos  
Presidente